

# Diário Oficial



Cidade de Paracambi  
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII

Paracambi, quarta-feira, 7 de janeiro de 2026

Edição 1813

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Inclui o Dia Municipal da Liberdade de Expressão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paracambi."

Autor: Vereador Alan Silva dos Santos

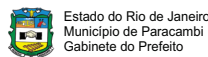
**Art.1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Liberdade de Expressão, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de setembro, com a finalidade de promover valorização e o respeito à liberdade de manifestação de ideias e opiniões, um dos pilares fundamentais da democracia.

**Art.2º** - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paracambi.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar placas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos do Município de Paracambi, e dá outras providências."

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato

ACÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em praças, parques, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos de uso coletivo, placas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), compostas por pranchas de pictogramas e outros símbolos visuais, com a finalidade de promover a inclusão comunicacional de pessoas com deficiência e de cidadãos com necessidades complexas de comunicação.

**Art. 2º** As placas referidas no artigo anterior poderão:

I – ser confeccionadas com materiais duráveis e resistentes às condições climáticas;

II – apresentar pictogramas de fácil identificação, linguagem acessível e estrutura visual inclusiva;

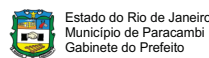
III – ser instaladas em locais de ampla circulação pública, com altura adequada ao alcance de crianças e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades de apoio à pessoa com deficiência, profissionais de fonoaudiologia e organizações da sociedade civil especializadas em Comunicação Aumentativa e Alternativa, visando à elaboração, implantação e manutenção das placas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Autores: Vereadores Adilson Paulo Soares e Guilherme Provençano dos Reis Leal

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Proteção, Conservação e Recuperação das Nascentes de Água, visando à sua identificação, catalogação, preservação e manejo sustentável no território do Município de Paracambi.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes poderão ser realizadas pelos órgãos municipais competentes ou em parceria com entidades, empresas e instituições ambientais.

§ 2º O Poder Executivo poderá fornecer, por meio do órgão ambiental responsável, formulários ou instrumentos próprios para a identificação e catalogação das nascentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a instituir políticas públicas permanentes voltadas à proteção e recuperação das nascentes, com ênfase em ações educativas, ambientais e de incentivo à participação da comunidade local.

**Parágrafo único.** As políticas públicas poderão abranger programas de conscientização, capacitação técnica e estímulo à adoção de práticas sustentáveis por produtores rurais e moradores das áreas próximas às nascentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a fornecer mudas de árvores, arbustos e outras espécies nativas apropriadas, visando ao replantio e à recomposição vegetal no entorno das nascentes, priorizando plantas que contribuam para a proteção do solo e manutenção da umidade natural.

**Parágrafo único.** A seleção das espécies deverá observar as características ambientais de cada local, evitando o uso de plantas invasoras ou inadequadas à recuperação de áreas de nascente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar e fiscalizar sistemas de tratamento de esgoto por meio de fossas sépticas, nas áreas próximas às nascentes e cursos d'água, vedada a utilização de sumidouros.

§ 1º A instalação e manutenção das fossas sépticas deverão observar as normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo a proteção dos lençóis freáticos e da qualidade da água.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para a implantação, fiscalização e orientação técnica sobre a construção adequada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado  
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

das fossas sépticas no âmbito do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2025  
Processo Administrativo Nº: 1204/2025

No uso das atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/25 e inciso IV do artigo 82 do Decreto Municipal nº 5.558/23, na qualidade de Autoridade Superior, declaro HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, cuja sessão de disputas foi realizada no dia 05/12/2025 através da plataforma BLL Compras, bem como as condições estabelecidas no Edital de Licitação, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACAMBI. Conforme segue abaixo:

- METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 886.485,71 (Oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

- TRIUNFO NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 25.061.236/0001-69 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 23.902,92 (Vinte e três mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos).

- 3T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 38.227.436/0001-90 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 86.322,96 (Oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

- FVR SOARES LTDA CNPJ sob o nº 41.348.827/0001-78 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 11.247,38 (Onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Paracambi, 30 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2025  
Processo Administrativo Nº: 3546/2025

No uso das atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/25 e inciso IV do artigo 82 do Decreto Municipal nº 5.558/23, na qualidade de Autoridade Superior, declaro HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, cuja sessão de disputas foi realizada no dia 04/12/2025 através da plataforma BLL Compras, bem como as condições estabelecidas no Edital de Licitação, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACAMBI. Conforme segue abaixo:

- MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 68.300,90 (Sessenta e oito mil, trezentos reais e noventa centavos).

- D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ sob o nº 52.331.094/0001-85 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 57.102,80 (Cinquenta e sete mil, cento e dois reais e oitenta centavos).

- TREVENZA SOLUCOES LTDA, CNPJ sob o nº 58.613.526/0001-27 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 9.848,47 (Nove mil, oitocentos

e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

- JC6 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 46.459.125/0001-85 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 60.133,86 (Sessenta mil, cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

- CS COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ sob o nº 51.388.529/0001-65 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil, trezentos e vinte reais).

- MARCELO MARTINS, CNPJ sob o nº 59.769.446/0001-28 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 2.696,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e seis reais).

- RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ sob o nº 22.382.705/0001-53 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 26.769,50 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

- TECNOKAP SOLUCOES LTDA, CNPJ sob o nº 29.605.776/0001-17 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 2.565,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Paracambi, 30 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**Campanha  
Anticapacitismo  
e inclusão no mercado  
de trabalho**

Você sabia que a pessoa com deficiência não perde automaticamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ao ser contratada por uma empresa?

Quando você é contratado por uma empresa, o benefício é **suspenso e não cancelado definitivamente.**

O seu benefício terá **retorno automático** após a perda do vínculo empregatício.

• **Endereço: Rua Vereadora Dalila Fernandes, 181, Centro, Paracambi**

• **Funcionamento: Segunda à sexta, 09h às 17h**

• **E-mail: [smdhumanos@paracambi.rj.gov.br](mailto:smdhumanos@paracambi.rj.gov.br)**

**Tem alguma dúvida? Procure a Secretaria Municipal de Direitos Humanos!**

